

Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO 4.508



Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 015 / 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL №
245/2006, QUE PREVIU A DESTINAÇÃO
DE RECURSOS PARA DOAÇÃO A
PESSOAS CARENTES, ESTABELECENDO
CRITÉRIOS E DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, de que tanto trata nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 245/2006 regulamentou a destinação de recursos para doações a pessoas carentes no âmbito do município de Paulista, e em seu artigo 5º indicou a necessidade de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o número de pessoas carentes em nosso município, os quais são monitorados através de cadastros junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a crise que assola o nosso país e todo o mundo, em consequência da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a qual vem aumentando os gastos públicos com o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência, mas, de forma mais agressiva, vem penalizando os menos favorecidos, diante do fechamento do comércio e demissão em massa em vários seguimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020 de 03 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paulista-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavirus), e suas repercuções nas financas públicas municipais.

DECRETA:

- **Art. 1º** As doações a pessoas carentes autorizadas pela Lei Municipal nº 245/2006 de 13 de março de 2006, na forma deste decreto, serão destinadas às famílias carentes e de baixa renda do município, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade financeira e social.
- Art. 2º As doações de que tratou o artigo anterior, se darão da seguinte forma:
- I auxilio pecuniário para aquisição de gêneros alimentícios ou distribuição de cestas básicas;
- II auxilio pecuniário para aquisição de medicamentos que não sejam fornecidos na farmácia básica municipal;
- III auxilio pecuniário para o transporte de pacientes com a finalidade de realizar consultas médicas, exames e cirurgias que não possam ser realizados na sede do Município de Paulista-PB;
- IV auxílio pecuniário (parcial ou total) para aquisição de passagens para retorno dos munícipes que estavam trabalhando e residindo em outros estados ou municípios;
 - V aquisição e entrega de urnas funerárias;
- VI auxílio pecuniário para o pagamento de aluguel, água e/ou energia.
- $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 3^o}$ Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I Requerimento (com a justificativa do pedido);
 - II RG (Registro Geral);
 - III CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- IV Comprovante de residência atualizado, demonstrando que é domiciliado neste município;
- $\mbox{\it V}$ Comprovante de renda, através do NIS, DAP, ou Autodeclaração de hipossuficiência.



Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

EM BRANCO

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020 - EDIÇÃO 4.508	
Art. 4º - Os requerentes que pretendem receber as doações deverão atender aos seguintes critérios, cumulativamente:	
I – Ser maior de 18 anos de idade;	
 II – Residir e possuir domicílio no Município de Paulista há pelo menos 01(um) ano; 	EM BRANCO
III – Não possuir emprego formal;	EW BITAINCO
IV – Não possuir renda familiar mensal per capita (por pessoa da mesma residência) não superior a 50% do salário mínimo, mediante declaração assinada pelo representante da família solicitante;	
 V – Não estar recebendo benefícios do Governo Federal, exceto o Programa Bolsa Família; 	
Art. 5º - Analisados os requerimentos, e atendidos os requisitos constantes nesta lei, o interessado será informado acerca da concessão do benefício, dia e horário para recebimento do beneficio.	
Parágrafo único: Para os casos em que o requerimento seja para auxilio pecuniário, notadamente as hipóteses previstas no artigo 2º deste decreto, quando informado o beneficiário da concessão do benefício, deverá informar os dados bancários para depósito.	EM BRANCO
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2020.	
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA	

Prefeito Municipal